



Boletim do Serviço de Difusão nº 04-2012
19.01.2012

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ **Edição de Legislação**

➤ **Jurisprudência**

- **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 01**
- **Ementário de Jurisprudência Cível nº 02 (Direito Constitucional)**
- **Julgado indicado**

- *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Edição de Legislação

Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Fonte: site da Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdão

0023437-85.2011.8.19.0000 – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 20.09.2011 e j. 18.01.2012

Agravo de instrumento. Ação de procedimento comum ordinário. Protesto de contrato de honorários advocatícios. Pedido de sustação, em cumulação sucessiva com responsabilidade civil. Interlocutória que antecipa provisoriamente os efeitos do pedido principal e impede a tiragem do protesto. Artigo 42 do Código de Ética dos Advogados. Estatuto da Advocacia, art. 33. Possibilidade de interpretações díspares que deverão ser consideradas quando do julgamento do mérito, em cognição exauriente. Protesto de contrato

de honorários que não se confunde com protesto de sentença. Parecer de instituto que tem Interesse na tiragem de protestos. Não conhecimento das preliminares de litisconsórcio necessário ativo e de impossibilidade jurídica do pedido, que não foram levantadas em primeiro grau prejudicial de inconstitucionalidade do dispositivo do Código de Ética, com alegada ofensa ao artigo 22, XVI e XXV, da Constituição da República, que, além de não investir contra lei, tampouco foi suscitada em primeira instância. Por outro lado, impossibilidade de decisão sobre a matéria, em sede de agravo de instrumento. Interlocutória que, por força da necessidade de assentamento Interpretativo, à plena luz do contraditório e da ampla defesa, mostra-se cauta, estando ao abrigo da Súmula n.º 59-Tjrj. Prejudicados os aclaratórios da Decisão da relatoria, que indeferiu o efeito Suspensivo postulado. Agravo de instrumento desprovido.

Fonte: Gab. Gilberto Guarino

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742